

CONTRATO DE ADESÃO 61/2025

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, E O MUNICÍPIO DE **CAPÃO BONITO DO SUL**, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO PREVISTAS NO ESTATUTO, COM ÊNFASE AO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS.

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, CEP 99.840-000, na cidade de Sananduva/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.971/0001-00, com sede a Rua Arthur Feijó, nº 375, bairro Centro, na cidade de Capão Bonito do Sul – RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA**, inscrita no CPF nº 750.090.720-68 e RG nº 1058576016, residente e domiciliada na Fazenda Boa Vista, Encruzilhada Cavane, nº 100 – Capão Bonito do Sul/RS, doravante denominado **CONSORCIADO**, visando a execução de atividades nas mais diversas áreas de atuação previstas no estatuto do **CIRENOR**, especialmente no desenvolvimento de ações de regularização de Cascalheiras e Pedreiras, contemplando o âmbito municipal e regional, conforme previsão da Lei Municipal nº 664, de 30 de novembro de 2016 e Lei Municipal nº 993/2022 de 04 de agosto de 2022, bem como o Estatuto do **CIRENOR** e edital de credenciamento 01/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a mútua cooperação técnica, financeira e operacional em atividades de interesse das partes contratantes, na área de aquisição de pneumáticos, envolvendo as seguintes atividades e condições mínimas:

I – Atuar em conjunto com os demais municípios que integram o Consórcio em assuntos de interesses comuns, buscando encaminhar e encontrar soluções coletivas e individuais, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

II – Buscar a padronização de itens, marcas e melhor qualidade dos produtos.

III – Uniformizar o valor pago para empresas quando buscadas para aquisição de pneumáticos região de abrangência do **CIRENOR**;

IV – Outras atividades previstas no estatuto do **CIRENOR**, conforme termos aditivos específicos de cada área de atuação, com seu respectivo plano de trabalho e execução.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a realização do objetivo deste CONTRATO DE ADESÃO, fica autorizado o rateio financeiro, através de cotas do município com o **CIRENOR** para manutenção e pagamento de serviços prestados, bem como investimentos futuros, tais como aquisição de bens que entenderem-se necessários, os quais integrarão o patrimônio do **CIRENOR**.

§ 1º - Serão celebrados TERMOS ADITIVOS ao presente, inserindo objetos específicos, planos de trabalho, definição dos recursos financeiros a serem utilizados com base em planos de aplicação previamente elaborados, definição da equipe técnica e do executor, com cronograma de execução com as especificações e atribuições de cada uma das contratantes, conforme as áreas de atuação do Consórcio.

§ 2º - Poderá o **CIRENOR** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo, bem como terceirizar os serviços inerentes a este CONTRATO DE ADESÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução dos objetivos previstos no presente contrato, fica definido que o rateio individual do município será definido no cronograma de execução específica dos trabalhos e da prestação de serviços a serem adimplidos mediante pagamento de boleto bancário, emitido pela conta corrente do **CIRENOR**, dotação **Manutenção de aquisição de pneumáticos**, desde já autorizados, especialmente aos projetos específicos e diferenciados, que podem ser celebrados em Termos Aditivos.

§ 1º - Não havendo o pagamento na data aprazada, fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse da segunda parcela mensal de repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias.

§ 2º - As empresas credenciadas emitirão nota fiscal para o CIRENOR e o consorcio fornecerá para o município recibo do serviço prestado. O documento fiscal ficará arquivado no consorcio, podendo o município solicitar cópia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

Compete ao **CIRENOR** e ao **MUNICÍPIO** desenvolverem conjuntamente esforços objetivando a realização das atividades previstas nas cláusulas deste instrumento, em consonância com os preceitos contidos no Estatuto e na Lei Municipal, bem como nos respectivos Termos Aditivos celebrados ao presente contrato, no interesse das partes.

Compete ao **MUNICÍPIO**, ofertar aos profissionais das empresas contratadas, transporte dentro do território municipal, quando o serviço ofertado for distante do centro urbano.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

Compete ao **CIRENOR** a realização das atividades previstas nas cláusulas anteriores em cada Termo Aditivo, bem como a gestão financeira dos recursos alocados e do patrimônio adquirido ou recebido, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos objetivos do presente instrumento.

§ 1º - O **CIRENOR** prestará contas anualmente dos recursos empregados, com a apresentação de relatórios físico-financeiros, colocando sempre a disposição, para análise e apreciação, os documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º - Na hipótese de extinção ou conclusão de cada Termo Aditivo, o **CIRENOR** deverá depositar na conta, dotação **Manutenção de programa ambiental – regularização de cascalheiras e pedreiras**, o saldo de recursos, por ventura existentes, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Para execução dos objetivos deste contrato, poderão participar direta ou indiretamente os servidores do município, obedecendo às disposições legais pertinentes quanto a disponibilidade.

Parágrafo Único – Havendo necessidade o **CIRENOR** poderá contratar, a qualquer título, o pessoal necessário à realização das atividades inerentes a cada atividade permanente ou constante em Termo Aditivo, o qual não manterá vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário, bem como poderá firmar convênio com associações de municípios e consórcios congêneres, para proporcionar suporte administrativo e de pessoal, quando necessário e deliberado em Assembléia Geral da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) recebidos em cessão, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos dos municípios, pertencerá ao **CIRENOR**, ficando sob a responsabilidade da área Ambiental, durante a vigência deste instrumento ou até que seja definida situação diversa, através da Assembléia Geral da entidade regional.

§ 1º - Os bens adquiridos pelo **CIRENOR**, devidamente registrados pelo consórcio, ficarão na posse e sob a responsabilidade do **CIRENOR**.

§ 2º - Findo o contrato, por qualquer razão e sendo deliberado em Assembléia Geral, os bens de cada parte serão restituídos, na exata proporção dos recursos individualmente investidos por cada município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará da data de assinatura do presente termo até a data de 31 de dezembro de 2028, devendo a parte que quiser rescindi-lo, comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Sananduva, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sananduva, 02 de janeiro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA
Prefeita de CAPÃO BONITO DO SUL

TESTEMUNHAS:

EDUARDA MARIN
CPF 037.194.620-48

MARLENE TERESINHA VIERO
CPF. 002.604.590-70